DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10519/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25141/2017
PROTOCOLO	: 1874642
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 172/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI – ME; HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 172/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 105/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a aquisição futura de insumos hospitalares para atender a demanda do hospital municipal e da atenção básica de saúde de Naviraí/MS.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses:

- MC Medicall Produtos Médico Hospitalares EIRELI-ME – R$ 112.284,00 (cento e doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais);

- HS Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda.-EPP – R$ 46.910,40 (quarenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-5638/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-21097/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 172/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 105/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, responsável o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc